



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.885/89

Realização de convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor com a finalidade de execução do Programa de Proteção ao Consumidor e cumprimento no âmbito municipal, do Decreto - Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1987.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor do Estado de São Paulo, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º Fica criado junto à Assessoria jurídica e Legislativa, o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado "CEDECON".

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 13 de dezembro de 1989.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 19/12/89  
Jornal: O Imparcial  
SECAD/DSG.

*pk*

